

Racismo reverso **Ã©** equivoco interpretativo, define juiz de GoiÃ;s

O juiz federal substituto JoÃo Moreira Pessoa de Azambuja, da 11ª Vara da SeÃ§Ã£o Judiciaria de GoiÃs, julgou improcedente denÃncia do MinistÃrio PÃblico Federal contra um homem declaradamente negro com traÃos indÃgenas pelo crime de racismo reverso.

ReproduÃÃo



Denunciado fez declaraÃes na internet

Conforme a denÃncia do MPF, o acusado, por meio de publicaÃes em seu perfil no *Facebook*, teria feito reiteradas declaraÃes que pregavam Ãdio, separaÃo de raÃas e discriminava mulheres negras que se relacionam com homens brancos.

Ao analisar o caso, o magistrado citou o artigo 20 da Lei [7.716/89](#) que afirma que Ã crime “praticar, induzir ou incitar a discriminaÃo ou preconceito de raÃa, cor, etnia, religiÃo ou procedÃncia nacional”.

O juiz tambÃm lembrou a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal que determina que o conceito de racismo, compreendido em sua dimensÃo social, vai alÃm dos aspectos estritamente biolÃgicos ou fenotÃpicos.

No entendimento da Corte Suprema, o racismo deve ser compreendido enquanto manifestaÃo de poder.

Ao decidir, o magistrado afirmou que o racismo no Brasil Ã “fato histÃrico — pretÃrito e presente — social, decorrente, principalmente, da adoÃo do regime escravocrata como modo econÃmico de produÃo”.

“Na sociedade brasileira, a pessoa branca nunca foi discriminada em razÃo da cor de sua pele. Ã dizer, jamais existiu, como fato histÃrico, a situaÃo de uma pessoa branca ter sido impedida de ingressar em restaurantes, clubes, igrejas, Ãnibus, elevadores etc”, diz trecho da sentenÃa.



O juiz constata que “nenhuma religião de matriz europeia sofreu discriminação no Brasil, a ponto de seus praticantes serem perseguidos e presos pela Polícia ou terem seus locais de culto depredados e destruídos por pessoas de crenças compartilhadas pela maioria da população, tal como se deu com as religiões de matriz africanas.

"Foram as crenças europeias que subjugarão não somente as religiões de matriz africanas, como também os valores culturais e religiosos dos povos indígenas”, continua.

O magistrado aponta que, diante de “tal cenário histórico e social, o conceito de racismo reverso constitui evidente equívoco interpretativo”.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

0003466-46.2019.4.01.3500